Anexo da Câmara. 21/67.
S. Vicente 2/2/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.319

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber os tributos municipais em atraso, sem multa e sem correção monetária, até o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ Único - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados, com as mesmas vantagens, ficando, porém, os contribuintes, sujeitos ao pagamento das respectivas custas.

Artigo 2º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo previsto no artigo anterior, poderão aquêles tributos ser recebidos com multa e sem correção monetária.

Artigo 3º - O Interventor Federal, se julgar necessário, poderá baixar Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, - Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de fevereiro de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2 / 2 / 67

3/67a

MOD. 283 - 50.000 - 6-66 - 22x32